



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 007/2007
(29/08/2007)

Disciplina o uso da ferramenta de correio eletrônico (e-mail) do TRE/AL, e adota outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 20.882/2001, que estabelece normas para o uso dos ambientes de redes Internet e Intranet, e de correio eletrônico, no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o contido no Memo nº 086/GSTI, de 08/08/2007, da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional, mormente a proposta de Ordem de Serviço formulada pela referida Unidade Administrativa;

CONSIDERANDO o Parecer da Consultoria Jurídica NDJ – Consulta 5649/2007/MN, de 15/08/2007 –, elaborado a pedido deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o tráfego, via *e-mail* (correio eletrônico), de mensagens, arquivos, fotografias e vídeos não relacionados aos serviços de interesse da Administração vem ocasionando sobrecarga na rede de computadores, inclusive causando lentidão no sistema informatizado de cadastro de eleitores e outros ligados às atividades fim e meio da Justiça Eleitoral; e

CONSIDERANDO a necessidade de, no âmbito da Secretaria do Tribunal e em todas as Zonas Eleitorais do Estado, disciplinar o controle de

uso e responsabilidade dos usuários de recursos informatizados, no que concerne ao uso de ferramenta de correio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Secretaria de Tecnologia da Informação a criação, manutenção e controle de uso da ferramenta de correio eletrônico - *e-mail* - da Secretaria deste Tribunal e de todas as Zonas Eleitorais do Estado, observados os seguintes preceitos:

I – Para todo servidor efetivo, ou ocupante de cargo em comissão ou função comissionada do Tribunal ou dos cartórios e fóruns eleitorais, e para os requisitados lotados na Secretaria será criada conta de correio eletrônico - *e-mail* - para auxiliar a execução das atividades laborais;

II – A criação, alteração, exclusão e bloqueio da conta de correio eletrônico - *e-mail* - e de suas permissões será feita pela Secretaria de Tecnologia da Informação com base nas informações contidas no formulário disponível na Intranet, preenchido e encaminhado pelo titular da unidade de lotação do servidor com o visto do Secretário da Pasta ou Juiz Eleitoral, conforme o caso, observadas as normas vigentes sobre a matéria;

III – Para a criação da conta de correio eletrônico - *e-mail* - a Secretaria de Tecnologia da Informação utilizará o nome de usuário - *username* - do servidor efetivo. Para os servidores lotados nas Zonas e Fóruns Eleitorais, a conta de *e-mail* seguirá as mesmas regras utilizadas para a criação de nome de usuário dos servidores lotados na Secretaria do Tribunal;

IV – Poderão ser cadastrados também, a critério das unidades da Secretaria do Tribunal, listas ou *aliases*, de forma a permitir a continuidade dos trabalhos e para o resguardo da identidade de seus titulares única e exclusivamente para o recebimento de mensagens do público externo. Essas listas ou *aliases* serão cadastradas com a sigla da unidade ou nome comum que a identifique;

V – Deve ser criada para cada cartório eleitoral uma conta de *e-mail* com o formato **zxxxx**, onde **xxxx** identifica a zona eleitoral formatada com 4 (quatro) dígitos. A utilização desta conta de *e-mail* ficará sob responsabilidade do respectivo chefe de cartório.

Art. 2º. A conta de correio eletrônico - *e-mail* - estará sujeita a um limite de armazenamento definido pela Secretaria de Tecnologia da Informação, baseado no espaço que as mensagens armazenadas ocupem e/ou na quantidade de mensagens armazenadas ou tempo decorrido da recepção.

Art. 3º. Todas as mensagens armazenadas na conta de correio eletrônico - *e-mail* - são passíveis de auditoria e seus conteúdos podem ser revelados a pedido de autoridade superior à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio de solicitação formalizada, justificada e com a aquiescência da Direção-Geral, Corregedoria ou Presidência.

Parágrafo único. Entende-se por auditoria o procedimento pelo qual é feita uma varredura automatizada, com o uso de ferramenta de busca eletrônica de conteúdos impróprios ou expressões impróprias ao contexto laboral do uso da ferramenta de correio eletrônico.

Art. 4º. Não serão criadas contas de *e-mail* com as siglas das unidades, sendo os casos existentes reavaliados para adequação às normas vigentes.

Art. 5º. As contas de *e-mail* criadas para os servidores lotados nos cartórios e fóruns eleitorais só poderão ser utilizadas para envio e recebimento de mensagens dentro dos limites da rede interna da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Será excetuado dessa restrição o envio de *e-mail* para órgãos de publicação de informações tais como Diários Oficiais, bem assim quando demonstrado o interesse público.

Art. 6º. É expressamente proibido o uso da ferramenta de correio eletrônico para envio de mensagens ou arquivos que agridam a moralidade, as normas de licenciamento, as leis de direitos autorais e a legislação em vigor, bem assim “correntes” ou similares.

Parágrafo único. O uso da ferramenta de correio eletrônico em desconformidade com o *caput* deste artigo é de inteira responsabilidade do usuário vinculado à operação.

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação estabelecer padrão de nomenclatura para os *usernames*.

Art. 8º. Por ser o correio eletrônico mantido por este Regional ferramenta exclusiva de trabalho, de uso não pessoal, caberá a Secretaria de Tecnologia da Informação cientificar os usuários, por meio de mensagem eletrônica, das seguintes disposições:

I – A conta de *e-mail* fornecida é de caráter não pessoal, constituindo-se em ferramenta de trabalho, de natureza corporativa, vinculada ao *username* do servidor ou requisitado;

II – Os conteúdos das mensagens ou de seus anexos estão sujeitos a auditorias;

III – É expressamente proibida a utilização da ferramenta de correio eletrônico para a veiculação de conteúdo ofensivo, imoral, que atente ao pudor ou à Legislação vigente;

IV – Também é vedada a utilização da ferramenta de correio eletrônico para a criação ou propagação de “correntes” ou similares;

V – A utilização da ferramenta de correio eletrônico de forma manifestamente ilegal é passível de imediato bloqueio do *e-mail*, podendo o servidor vinculado ao *username* ser instado a apresentar justificativas ou ser responsabilizado pelos atos praticados.

Art. 9º. Somente poderão enviar *e-mails* dirigidos simultaneamente a todos os usuários de conta neste Tribunal, com o uso de *aliases* todos@tre-al.gov.br, everyone@tre-al.gov.br ou similares, os agentes e unidades administrativas abaixo listadas:

I – Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, ou servidores por estes designados;

II – Titular da Direção-Geral ou servidores por este designados;

III – Titulares das Secretarias ou servidores por estes designados;

IV – Titulares das Assessorias da Presidência, Direção-Geral, Corregedoria, ou servidores por estes designados;

V – Titulares da Coordenadoria de Controle Interno e de Jurisprudência e Informação, ou servidores por estes designados; e

VI – Titular da Seção de Biblioteca e Editoração ou servidores por este designados.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, ouvida a Secretaria de Tecnologia da Informação, poderá autorizar outros agentes ou unidades administrativas para, em casos devidamente justificados e de forma excepcional, enviarem mensagens eletrônicas de interesse geral, via *e-mail* de conta cadastrada no TRE/AL.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, após parecer da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor 30 (trinta) dias

após a sua publicação.

Maceió, 29 de agosto de 2007.

Des. **ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA**
Presidente do TRE/AL